



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____ /2025

0599/2025

**INDICA A ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

14 FEV 2025

9:14 h Nº de Fis _____

Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO Nº 0599/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

**INDICA A ISENÇÃO DE IMPOSTO TERRITORIAL URBANO
PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM CÂNCER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis de propriedade de pessoas diagnosticadas com câncer, enquanto perdurar a condição de doença, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se como "câncer" qualquer tipo de neoplasia maligna diagnosticada por médico especializado, mediante apresentação de laudo médico atualizado, emitido por unidade de saúde pública ou privada devidamente registrada.

Art. 3º A isenção do IPTU prevista no artigo 1º será concedida mediante requerimento do interessado, que deverá comprovar a condição de portador de câncer, nos termos deste Projeto de Lei, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão competente da prefeitura.

Art. 4º Para a concessão da isenção, será necessária a comprovação dos seguintes requisitos:

I – Laudo médico atestando o diagnóstico de câncer, com data não superior a 6 (seis) meses;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

II – Imóvel de titularidade do requerente, que deverá ser utilizado como residência, sendo vedada a concessão de isenção para imóveis não habitados ou de locação.

Art. 5º A isenção será concedida por prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, mediante a revalidação do laudo médico que comprove a continuidade da doença.

Art. 6º O direito à isenção será extinto quando:

I – Caso haja o falecimento do portador da doença;

II – O portador de câncer não apresentar renovação do laudo médico, conforme o artigo 5º;

III – O imóvel for alienado ou transferido para outra pessoa que não preencha os requisitos para a concessão da isenção.

Art. 7º Em caso de contestação ou dúvida quanto à veracidade do laudo médico apresentado, a administração pública poderá solicitar parecer técnico especializado, sendo o interessado intimado para a apresentação de novas provas.

Art. 8º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, por parte do beneficiário da isenção, poderá acarretar a revogação da isenção e a cobrança retroativa do IPTU, acrescido de multas e juros, conforme a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

JUSTIFICATIVA

A concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas diagnosticadas com câncer é uma medida de grande relevância social, que visa oferecer suporte financeiro a cidadãos que enfrentam uma das condições de saúde mais devastadoras e que, muitas vezes, implicam custos elevados com tratamento médico, exames, medicamentos e cuidados especializados. Além disso, a doença exige acompanhamento contínuo e, frequentemente, leva à incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, o que reduz a capacidade de geração de renda.

O câncer é uma condição que afeta milhões de brasileiros a cada ano, trazendo consigo uma série de desafios, tanto físicos quanto emocionais. O diagnóstico de câncer é, muitas vezes, um fator de grande impacto na vida do paciente e de sua família, que passa a lidar com o sofrimento e as dificuldades impostas pela doença. Em razão disso, é fundamental que o poder público adote medidas que visem aliviar a carga financeira que recai sobre essas famílias em um momento tão delicado.

Neste contexto, a isenção do IPTU se configura como uma medida de justiça social, promovendo uma redução significativa no ônus financeiro imposto aos cidadãos portadores de câncer, que, em muitos casos, já estão sobrecarregados com despesas de saúde. A isenção fiscal, portanto, não só contribui para a melhoria da qualidade de vida do paciente, mas também pode ser vista como um gesto de solidariedade e humanidade por parte do Estado, no reconhecimento das dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

Além disso, a implementação de uma isenção do IPTU para portadores de câncer está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à saúde, que são fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro. Tais princípios garantem que a administração pública deve atuar para assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade para todos os cidadãos, em especial para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como é o caso dos pacientes em tratamento oncológico.

É importante ressaltar também que essa isenção será concedida mediante rigoroso processo de comprovação da doença, com a exigência de



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

laudo médico atualizado, garantindo que apenas aqueles realmente em tratamento recebam o benefício. A renovação anual do benefício, vinculada à apresentação de laudos médicos, assegura que a isenção seja concedida de forma justa e transparente, evitando possíveis distorções e fraudes.

Por fim, cabe destacar que diversas cidades e estados do Brasil já adotaram medidas semelhantes, com bons resultados, ajudando a aliviar a carga financeira sobre os cidadãos em tratamento oncológico e promovendo a inclusão social. A experiência de outras localidades demonstra que a implementação de isenções fiscais para portadores de doenças graves, como o câncer, pode ser um caminho eficaz para garantir direitos básicos e oferecer dignidade aos cidadãos.

Em face de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço no tratamento e amparo aos portadores de câncer, além de fortalecer a política pública de saúde e bem-estar social.

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã